

Lei Orçamentária relativo ao exercício de 2021, seja subsidiada pelo Plano Anual de Manutenção da SEPM, elaborado de acordo com o disposto no item II, em atendimento ao dever descrito no art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 46.687/19 (Achado 6);

VI - Ao Diretor Geral de Administração e Finanças - DGAF:

a) Em reiteração à Determinação nº 48, constante da Decisão Plenária proferida em Sessão de 01/06/2020, sobre as Contas de Governo do ERJ relativas ao exercício de 2019 (Processo TCE-RJ nº 101.730-3/20), adote medidas cabíveis, junto às instâncias competentes, de modo a incluir, no âmbito da SEPM, planejamento orçamentário com o propósito de amparar a fixação de dotação orçamentária suficiente à manutenção do legado dos bens tangíveis e intangíveis doados ao ERJ, pela União, por intermédio das ações da Intervenção Federal, bem como fazer constar, na proposta de revisão do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2024, programação setorial específica para tal finalidade.

Art. 2º - As autoridades supracitadas tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da 1ª reunião realizada com os titulares das OPM envolvidas, com término em 23 de outubro de 2020, objetivando a concretização das determinações do TCE-RJ, conforme os Achados descritos no Art. 1º, incisos I e II, e alíneas do presente Ato.

Parágrafo único: O prazo do caput do Art. 2º, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado dirigido a este Secretário de Estado de Polícia Militar, com no mínimo 72 (setenta e duas horas) de antecedência ao término do prazo.

Art. 3º - As autoridades mencionadas no Art. 1º, deverão elaborar, cada qual, um plano de ação pormenorizado, indicando todas as tarefas a serem executadas para o fiel cumprimento de cada determinação elencada, com prazos de início e término, informando os responsáveis pela realização destas, atualizando-o semanalmente, inclusive com o status percentual de cumprimento de cada tarefa, o qual será disponibilizado ao Subsecretário de Gestão Administrativa, para fiscalização e monitoramento e à Controladora da SEPM, para acompanhamento e consolidação das informações a serem encaminhadas à Corte de Contas do Estado.

Art. 4º - Ficam os titulares das unidades da SEPM supracitadas, obrigados a prestar informações à Controladora da SEPM e pelo envio da documentação comprobatória das ações implementadas nos respectivos prazos estabelecidos, com vistas ao atendimento da Comunicação encaminhada à Controladora da SEPM, conforme item II, no processo TCE-RJ nº 102.068.0/19.

Art. 5º - Caberá à Controladora da SEPM consolidar as informações recebidas dos titulares dos órgãos mencionados, apresentá-las a este Secretário de Estado de Polícia Militar e encaminhá-las ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado tempestivamente, observando fielmente o prazo arbitrado pelo órgão de controle externo.

Art. 6º - Quaisquer óbices encontrados para o atendimento dos objetivos da presente Resolução com vista ao cumprimento das requisições do TCE-RJ contidas no PROCESSO TCE-RJ Nº 102.068.0/2019, deverão ser comunicados imediatamente ao Subsecretário da SSGA e a Controladora desta SEPM, a quem cabe assessorar diretamente este SEPM.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020

ComGer ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar
Id 24519936

Id: 2270530

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO SECRETÁRIO
DE 08.09.2020**

EXCLUSI do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o 2º SGT PM RG 76.518 DREIVISSON SOARES DA SILVA a contar da data de seu falecimento em 28/08/2020, Registrado no Livro nº C-00061, Folha nº 031, sob nº 15909, do RCPN do 1º Distrito de Maricá - RJ. Processo nº SEI -350169/001063/2020.

Id: 2270598

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO SECRETÁRIO
DE 15.09.2020**

APOSENTA DENISE SCHWARTZ ZUCHEN, Fisioterapeuta, matrícula 00/1201.957-6, Id funcional 2465437-0, Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350088/000429/2020.

Id: 2270588

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 20.07.2020
PÁGINA 44 - 2ª COLUNA**ATO DO SECRETÁRIO
DE 10.07.2020**

PROC. Nº E-35/032/17/2020
Onde se lê: JORGE LUIS PATROCINIO DE FEU ...
Leia-se: JORGE LUIS PATROCINIO DE FEU ...

Id: 2270575

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA Nº 29 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020****PROCESSO Nº SEI-350169/000170/2020**
Ref. Contrato nº 087/2019**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMÇÃO SALVADOR - Coronel PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350169/000170/2020, noticiando que no dia 12 de fevereiro de 2020, a Divisão de Controle de Combustível Óleo e Lubrificante (DCOL) informou sobre irregularidades na entrega do objeto contratado com a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, causando o desabastecimento no período de 14/02 à 19/02/2020,

- que em 18 de fevereiro de 2020, a SEPM entrou em contato com o representante da empresa e foi informada que a presidência bloqueou o fornecimento em razão do nível de exposição do Estado do Rio de Janeiro ultrapassar o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais. Contudo a SEPM não possui débito nesse montante com a Contratada. Igualmente a empresa se manteve inerte quanto a notificar o gestor do contrato quanto às anormalidades que a impedisse do cumprimento de suas obrigações, apesar deste serviço estar previsto no Contrato, incidindo, portanto, nas cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato nº 087/2019, que dispõem, respectivamente, da forma de fornecimento; das obrigações da contratada; da execução do contrato; e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que en-

seja em embarços a rotina administrativa e operacional, como reuniões, apresentações e diligências que as autoridades envolvidas tiveram que desmarcar para deliberar sobre a inobservância da regularidade da execução do Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução de Contrato Administrativo, perpetradas pela empresa, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, situada na Rua Correia Vasques, nº 250, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001/02.

Art. 2º - Designa a CAP PM RG 89.527 THAIS MEDEIROS DE AGUIAR, Id. Func. 43987770, da DAbst, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350169/000170/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020
ALEXANDRE ASSUMÇÃO SALVADOR
Ordenador de Despesas

Id: 2270494

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PROCESSO: SEI-350192/001896/2020**
Ref. Contrato nº 065/2019**PORTARIA Nº 30 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Militar, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350192/001896/2020, noticiando que a empresa contratada para prestar o serviço de limpeza em diversas unidades da SEPM, deixou de entregar os insumos necessários à realização de um bom serviço de higienização das instalações. Igualmente a empresa se manteve inerte quanto a notificar o gestor do contrato quanto às anormalidades que a impedisse do cumprimento de suas obrigações, apesar deste serviço estar previsto no Contrato, incidindo, portanto, nas cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato nº 065/2019, que dispõem, respectivamente, do regime de execução; das obrigações da contratada; da execução do contrato; e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que enseja em embarços a rotina administrativa, como a inobservância da regularidade da execução do Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução de Contrato Administrativo, perpetradas pela empresa, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, situada na Rua Flamengo nº 38- Chacara Califórnia, Cep: 03404-140 São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.50/00001-46.

Art. 2º - Designa o Major PM RG 72.642, Id. Func. 24484474, Alexander Carlos Mendonça, da DT, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350192/001896/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Autua-se a Portaria, juntamente com os autos do processo nº SEI-350192/001896/2020, desta Diretoria Geral de Apoio Logístico.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020
ALEXANDRE ASSUMÇÃO SALVADOR
Ordenador De Despesas

Id: 2270500

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 20.08.2020**

***PROC. Nº SEI-350035/002469/2020 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 18º BPM.

***PROC. Nº SEI-350448/000730/2020 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), à 2ª UPP/19º BPM.
*Omitidos no D.O. de 21.08.2020.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRATAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 18.08.2020**

***PROC. Nº SEI-350035/002469/2020 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao 18º BPM.

***PROC. Nº SEI-350448/000730/2020 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), à 2ª UPP/19º BPM.
*Omitidos no D.O. de 19.08.2020.

Id: 2270449

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 20.08.2020**

***PROC. Nº SEI-350124/000492/2020 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), à 6ª DPJM.
*Omitido no D.O. de 21.08.2020.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRATAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 18.08.2020**

***PROC. Nº SEI-350124/000492/2020 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 3º quadrimestre, no período de setembro a dezembro de 2020. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), à 6ª DPJM.
*Omitido no D.O. de 19.08.2020.

Id: 2270450

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**RETIFICAÇÃO
DOERJ. DE 08.09.2020
PÁGINA 12 - 3ª COLUNA
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 03.09.2020

PROCESSO Nº E-09/0021/0105/2019 - MAURO JORGE DA SILVA CECILIO
Onde se lê: PROCESSO Nº E-09/0021/0105/2019
Leia-se: PROCESSO Nº E-35/0021/0105/2019

Id: 2270432

Secretaria de Estado de Polícia Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO
DE 11.09.2020**

PROCESSO Nº SEI 360007/001322/2020. EXONERA, a pedido, **ALEXANDRE CARNEIRO ALVES DA SILVA**, ID Funcional nº 5.006.992-6, Inspetor de Polícia, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Polícia Civil, com validade a contar de 11/10/2018, com fundamento nos artigos 61, inciso I e 62, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.479/1979.

Id: 2270446

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO
DE 11.09.2020**

PROCESSO Nº SEI 360007/000292/2020 - DEFERE ao servidor **ALEXANDRE CARNEIRO ALVES DA SILVA**, Papiloscopista Policial, ID Funcional nº 5.006.992-6, afastamento remunerado para realização de Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente da Polícia Federal, no período de 03/08/2020 a 09/10/2020, com base no artigo 11, inciso X, do Decreto-Lei nº 220/75 e no artigo 79, inciso XIV, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2270535

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO
DE 15.09.2020**

PROCESSO Nº SEI-360008/000835/2020 - RESOLVE conceder redução, em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da servidora **MARTA FERREIRA DOMINGUEZ**, Delegada de Polícia, ID Funcional 2.971.207-6, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste ato, com fundamento no artigo 83, inciso XXI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 1º da Lei Estadual nº 3.807/2002.

Id: 2270532

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 11.09.2020**

ATO DE 04 DE MAIO DE 2001 - MARTA FERREIRA DOMINGUES, Identidade Funcional nº 2.971.207-6 - Tendo em vista o que consta no Processo nº SEI 360008/000885/2020, fica alterado o nome da servidora **MARTA FERREIRA DOMINGUES**, publicado no DOERJ de 03/05/2001, para **MARTA FERREIRA DOMINGUEZ**.

Id: 2270484

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 10.09.2020**

PROCESSO Nº SEI 360241/000003/2020 - INDEFIRO, o requerimento de afastamento remunerado para candidatura eleitoral do servidor **MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO SERRA**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 2.980.077-3, com base na Promoção SEPOL/ASSEJUR Nº 525 - TSE, cujos fundamentos ora acolho como razões de decidir, e com fundamento no art. 8º, parágrafo único da Resolução SEPLAG nº 1.436, de 04/02/16.

PROCESSO Nº SEI 360239/000043/2020 - INDEFIRO, o requerimento de afastamento remunerado para candidatura eleitoral do servidor **FRANCISCO ALVES DE BARROS**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 2.943.367-3, com base na Promoção SEPOL/ASSEJUR Nº 520 - TSE, cujos fundamentos ora acolho como razões de decidir, e com fundamento no art. 8º, parágrafo único da Resolução SEPLAG nº 1.436, de 04/02/16.